



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO AMBIENTE
AGÊNCIA NACIONAL DE RESÍDUOS

CERTIFICADO

Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos

N.º 2611C/ANR/2025

A Agência Nacional de Resíduos, em conformidade com as competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 181/14, de 28 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Resíduos;

Tendo sido cumpridas as disposições consignadas pelo artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 190/12, de 24 de Agosto, que prova o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos;

Certifica que foi aprovado o certificado de Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos para o projecto **PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS PARA O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO (ISCED) DO HUAMBO** da **MINISTERIO DO ENSINO SUPERIOR, CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, Contribuinte Fiscal n.º **5000330086**, estabelecimento localizado no Bairro Huambo, Distrito Huambo, Município Huambo, Província Huambo, em observância ao exposto nas disposições constantes nos diplomas supra mencionados.

Data de Emissão: 29/05/2026

Data de Validade: 29/05/2030

O Presidente do Conselho de Administração

Adérito Adelino João Carlos Mohamed



MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE RESÍDUOS

Emitido o Certificado de Conformidade do Plano de Gestão de Resíduos, devem ser cumpridas as medidas abaixo descritas durante a implementação do projecto PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS PARA O PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIA DA EDUCAÇÃO (ISCED) DO HUAMBO do certificado Nº 2611C/ANR/2025

- Priorizar as três primeiras etapas da hierarquia de gestão de resíduos (Prevenção, Redução e Reutilização) nas actividades a desenvolver;
- Proceder a contratação de uma operadora de gestão de resíduos;
- Criar uma área impermeabilizada, coberta com contentores devidamente identificados e com cores de valorização para o acondicionamento e segregação dos resíduos. Proceder a segregação dos resíduos de acordo a tipologia;
- A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das acções de desmatção e limpeza dos solos devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização. A recolha e transporte destes resíduos deve ser feita pelas operadoras licenciadas pela Agência Nacional de Resíduos;
- Os produtos e resíduos perigosos devem ser armazenados em bacia impermeável, isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que eventuais derrames que possam contaminar os solos e os recursos hídricos;
- Implementar um Programa de Monitorização de águas pluviais e efluentes de forma verificar a compatibilidade das águas pluviais geradas no local, tendo em conta a reutilização no processo e/ou descarga no meio receptor. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, em tanques ou fossas estanques e posteriormente, encaminhados para tratamento;
- Implementar um Programa de Monitorização de efluentes gasosos, de forma a avaliar o impacte efectivo da exploração do Projecto em termos de emissões e confirmar o cumprimento dos limites legais impostos;
- implementar um Programa de Monitorização de Ruído, de forma a avaliar o impacte efectivo da construção e exploração do Projecto sobre o ambiente sonoro local, junto aos receptores sensíveis mais próximos do projecto;
- Sempre que ocorrer situação anómala no que concerne a gestão de resíduos, comunicar a Agência Nacional de Resíduos no prazo máximo de 12 horas no endereço: agencianacionalderesiduos@anr.gov.ao; (nº1 e 2 do artigo 11º do Decreto Presidencial nº 190/12);
- Promover campanhas de sensibilização sobre a recolha selectiva e valorização dos resíduos, na Comunidade aonde desenvolve a actividade e reportar a Agência Nacional de Resíduos;
- Remeter à Agência Nacional de Resíduos semestralmente um resumo (tipologia dos resíduos produzidos, quantidades, tratamento, valorização, destino final, fazendo remissão do manifesto dos resíduos descartados, quer seja ao aterro ou adquiridos por empresas de valorização devidamente identificadas;
- É crucial o respeito pelo prazo de renovação do Plano de Gestão de Resíduos, conforme orienta o nº4 do artigo 7º do Decreto Presidencial nº190/12 de 24 de Agosto, Regulamento sobre Gestão de Resíduos.

O Presidente do Conselho de Administração



Adérito Adelino João Carlos Mohamed

